Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 97/2021

Ref. Projeto de Lei nº 97/2021

Assunto: Alteração da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar o art. 30 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Sul – Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, no que diz respeito à periodicidade das avaliações especiais de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, hodiernamente trimestrais, as quais pretende-se que sejam a cada seis meses.

A presente medida tem por escopo a economia de procedimentos junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como a adequação à práxis adotadas pelos tribunais de Justiça, de Contas do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa.

Doutro norte, insta informar que a alteração aqui pretendida não resulta em prejuízo algum aos servidores municipais, ao contrário, com um lapso temporal maior na avaliação permite-se ajustes que podem resultar em correções de condutas, evitando-se assim avaliações negativas em desfavor do próprio servidor.

Enunciadas, assim, as razões da proposição, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal.

São Bento do Sul, 6 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

CM565 08/10/2021 11:18

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES E CONSOLIDA O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 342/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O Chefe imediato do servidor em estágio probatório informará ao setor de pessoal a seu respeito, de forma reservada e semestralmente, o preenchimento dos requisitos mencionados no artigo 29 desta lei.

§ 1º - De posse da informação semestral, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a permanência do servidor em estágio.

(...).

§ 5º - Nos trinta (30) dias anteriores ao final do último semestre do estágio, o servidor que tiver sido aprovado nas avaliações anteriores, será submetido a última avaliação que seguirá os mesmos trâmites das avaliações anteriores.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete